## **GAPRI INFORMA**

# SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

### **STF**

1. <u>Ministro reafirma que CNJ não tem atribuição para interferir em decisão de natureza</u> jurisdicional

## **STJ**

2. Reconhecida a responsabilidade solidária em acidente que vitimou menor

### **CNJ**

- 3. Regulamentação do novo CPC será analisada no plenário virtual
- 4. Apostila de Haia: cartórios das capitais serão os primeiros, diz CNJ

### G1

5. <u>Juiz condena Metrô a pagar R\$ 50 mil de indenização por assédio em vagão</u>

### **TJSP**

6. Ressarcimento de ações da Telesp ainda gera dúvidas

# ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

## **STF**

1. <u>Ministro reafirma que CNJ não tem atribuição para interferir em decisão de natureza jurisdicional</u>

## 28/06/16

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu o Mandado de Segurança (MS) 33570, para cassar ato da Corregedoria Nacional de Justiça – órgão integrante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – que suspendeu a eficácia de decisão com conteúdo jurisdicional. Para o ministro, o CNJ, embora incluído na estrutura constitucional do Poder Judiciário, qualifica-se como órgão de caráter eminentemente administrativo, não dispondo, portanto, de atribuições que permitam interferir na atividade jurisdicional dos magistrados e tribunais.

De acordo com os autos, a deliberação da corregedora nacional de Justiça suspendeu decisão de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT) que, em sede de medida cautelar incidental, determinou o levantamento de quantia depositada em juízo em favor da empresa Queiroz Fomento Mercantil Ltda, impetrante do mandado de segurança no Supremo. Em maio do ano passado, o ministro deferiu liminar, suspendendo os efeitos da decisão proferida no âmbito do CNJ.

## Mérito

Ao conceder o mandado de segurança, o ministro destacou a incompetência absoluta do CNJ para intervir em processos e decisões de natureza jurisdicional. Segundo ele, a deliberação invalidada pelo deferimento do mandado de segurança excedeu os limites que a Constituição Federal conferiu

ao CNJ e aos órgãos e agentes que o integram, pois estes dispõem unicamente de competência para o exercício de atribuições meramente administrativas.

O ministro Celso de Mello observou que a Constituição Federal não permite ao CNJ fiscalizar, reexaminar e suspender os efeitos decorrentes de atos, sentenças ou acórdãos de natureza jurisdicional. "Não se revela juridicamente possível, ainda que em situação excepcionalíssima, a interferência de órgão ou de agente administrativo em ato de conteúdo jurisdicional, pois, como tem decidido esta Corte Suprema, o Conselho Nacional de Justiça não possui atribuição constitucional para fiscalizar, reexaminar ou suspender decisões emanadas de juízes e Tribunais proferidas em processos de natureza jurisdicional", salientou o decano, apoiando o seu julgamento em vários precedentes firmados pelo próprio Supremo Tribunal Federal.

O relator também lembrou decisão que proferiu no mesmo sentido no MS 27148, no qual advertiu que o CNJ – mediante atuação colegiada ou monocrática de seus conselheiros ou da Corregedoria Nacional de Justiça – "não dispõe de competência para intervir em decisões emanadas de magistrados ou de Tribunais, quando impregnadas (como sucede na espécie) de conteúdo jurisdicional".

Ao julgar o mérito do pedido, o ministro julgou prejudicado o recurso de agravo interposto pela União contra a decisão que concedeu liminar no MS.

Leia a íntegra da decisão do ministro Celso de Mello.

## **STJ**

# 2. Reconhecida a responsabilidade solidária em acidente que vitimou menor

29/06/16

Decisão da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a culpa tanto da empresa quanto dos pais em acidente que vitimou uma criança de dez anos. A empresa recorria ao STJ buscando, entre outros pedidos, provar que os genitores tinham culpa por se omitir de cuidar da criança.

A criança estava brincando em um pátio anexo à empresa e, ao tentar escalar estrutura de ferro em cima de um caminhão, a armação caiu sobre ela, matando-a. O pai da criança era funcionário da empresa, sendo encarregado de carregar e descarregar os caminhões, mantendo segurança no local. A família residia em local anexo à empresa (uma oficina).

A decisão de segunda instância condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, além do pagamento de pensão mensal à família da criança. Quanto à responsabilidade, o tribunal estadual fixou em 70% para a empresa e 30% para os pais; significando, na prática, um abatimento de 30% do que a empresa deveria pagar à família.

Para o ministro relator do recurso no STJ, João Otávio de Noronha, a discussão principal é quanto ao grau de responsabilidade aferido a cada parte. Em seu voto, acompanhado pelos demais ministros da turma, Noronha explica que a omissão dos pais é flagrante no caso analisado.

"Principalmente por ter-se constatado que o caminhão estava estacionado no local destinado a isso, ou seja, não era lugar público, e por a criança ter estado sozinha, a ponto de ter sido encontrada morta depois de algum tempo, quando o corpo já esfriara, sem que os pais dessem por sua falta, o

que atesta que, de fato, não exerciam vigilância sobre ela, entendo que se impõe a repartição das responsabilidades na proporção de 50% para cada parte", resume o ministro

## Culpa concorrente

O entendimento firmado pelos ministros é que ambas as partes têm uma parcela igual de culpa pelo acidente: os pais, por não cuidarem da criança em local de perigo conhecido; e a empresa, por não providenciar segurança adequada em um local comercial.

Noronha sintetizou o posicionamento da corte sobre o caso. "Ocorrido acidente que leve menor a óbito e constatado que, além da responsabilidade objetiva da empresa por ato de seu preposto, houve falha quanto ao dever de vigilância dos pais sobre o menor acidentado, caracterizada está a culpa concorrente, de forma que a indenização deve ser fixada na proporção da culpa de cada parte". REsp 1415474-SC

## **CNJ**

## 3. Regulamentação do novo CPC será analisada no plenário virtual

#### 28/06/16

O grupo de trabalho formado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para discutir a regulamentação do novo Código de Processo Civil apresentou o relatório de suas atividades nesta terça-feira (28), durante a 234ª Sessão Ordinária. O principal resultado das atividades desenvolvidas pelo grupo, entre elas uma consulta pública e uma audiência pública, são cinco minutas de resoluções que agora serão analisadas e votadas na 16ª Sessão Virtual, iniciada nesta terça-feira com previsão de encerramento no próximo dia 5 de julho.

Os cinco textos tratam dos temas atividade de peritos e honorários periciais, demandas repetitivas, comunicações processuais e leilão eletrônico. O grupo chegou a discutir o tema atualização financeira, mas os conselheiros entenderam que ainda não é o momento de o CNJ tratar da matéria, uma vez que o CPC apenas determina que o Conselho disponibilize calculadora para efetuar as operações e que cada tribunal tem procedimentos muito distintos de cálculo.

"O grupo de trabalho cumpriu suas tarefas e entregou o que se demandava por meio do diálogo ao ouvir a sociedade civil, especialistas, acadêmicos, advogados, peritos e a comunidade jurídica como um todo. Trabalhamos ao encontro da política que o CNJ vem adotando, com a proposta de atos normativos que não são colocados de forma verticalizada e sim por meio de diálogo com a sociedade", disse o coordenador do grupo, conselheiro Gustavo Alkmim.

**Alterações -** Além das minutas, o grupo de trabalho chamou a atenção do plenário para a necessidade de alterar normas do CNJ a partir das inovações trazidas pelo CPC. A primeira é a Resolução 82/2009, que regulamenta as declarações de suspeição por foro íntimo e determina que o magistrado exponha suas razões - a nova redação do CPC diz que o juiz pode se declarar suspeito por foro íntimo sem declarar as razões. Também foi destacada a necessidade de adaptar o artigo 78 do Regimento Interno do CNJ, que trata de prazos sobre retenção injustificada de autos e procedimento disciplinar.

O presidente do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski deixou a cargo do grupo a apresentação de propostas para as alterações pendentes e elogiou o trabalho já realizado. "Esse foi um excelente trabalho, acompanhei de longe e tive notícias do impacto dessas audiências públicas e da importância que tiveram não só no CNJ, mas também junto ao público especializado", disse ao ministro. Ao propor a inclusão imediata das cinco minutas de resolução na 16ª Sessão Virtual, o

ministro destacou que a regulamentação dos temas é "assunto da mais alta importância, e que a sociedade aguarda por deliberação do CNJ para preencher as lacunas do CPC conforme estabelecido pelo Legislativo".

Além do conselheiro Gustavo Alkmim, integram o grupo de trabalho do novo CPC os conselheiros Arnaldo Hossepian, Carlos Augusto Levenhagen, Carlos Eduardo Dias, Fernando Mattos e Luiz Claudio Allemand. Também participaram das reuniões os conselheiros Daldice Santana e Norberto Campelo e os juízes auxiliares do CNJ Bráulio Gusmão e Márcia Milanez.

**Minutas** - O ato das demandas repetitivas dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Já a resolução do leilão eletrônico regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo artigo 882, parágrafo 1°, do novo Código de Processo Civil. Em relação às atividades periciais, dois atos regulamentam o tema, um destinado aos honorários dos peritos (com definição dos beneficiários da gratuidade da Justiça) e outro relativo à atividade propriamente dita desses profissionais. A resolução das comunicações processuais institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário para os efeitos da Lei 13.105 (novo CPC) e dá outras providências.

**Manifestações** – A consulta pública realizada pelo CNJ para a regulamentação dos cinco temas do novo CPC ocorreu entre os dias 18 de março e 4 de abril de 2016. Ao todo, foram mais de 400 manifestações apresentadas por estudantes, magistrados, professores, leiloeiros, peritos, advogados e entidades de classe, entre outros.

Já a audiência pública promovida pelo Conselho foi dia 11 de maio, na sede do CNJ em Brasília, quando também foram ouvidos magistrados, advogados, auxiliares da Justiça, entidades de classe e outros interessados. Foram mais de 40 manifestações sobre os blocos temáticos previamente indicados. *Deborah Zampier. Agência CNJ de Notícias* 

## 4. Apostila de Haia: cartórios das capitais serão os primeiros, diz CNJ

### 29/06/16

Os cartórios das capitais estaduais serão os primeiros a serem treinados e a oferecerem o serviço de emissão da apostila da Haia pelo Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI Apostila), a partir do dia 14 de agosto. A informação foi confirmada nesta terça-feira (28/6) pelo secretáriogeral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Fabrício Bittencourt da Cruz, durante VII Fórum de integração jurídica da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR).

Durante o evento, Bittencourt, que também é o presidente do Grupo de Trabalho do SEI Apostila no CNJ, reforçou a importância da parceria entre o CNJ, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e os cartórios. "Os cartórios têm expertise para oferecer um excelente serviço", comentou durante o evento.

Existem 15 mil cartórios extrajudiciais distribuídos em todos os estados e municípios brasileiros. A expectativa do CNJ é de que, até o final do ano, todos já estejam habilitados para oferecer o serviço de emissão de apostilas. "Nossa maior preocupação é com a qualidade do serviço. Precisamos que

todos os serviços estejam funcionando perfeitamente dentro do prazo. É um sistema simples, intuitivo e seguro", afirmou o secretário-geral.

O CNJ oferecerá um vídeo de treinamento para a Anoreg repassar a seus associados e começar o treinamento. "Devemos fazer o treinamento à distância, para acelerar o processo e estarmos prontos dentro do prazo estimulado pela Convenção da Apostila da Haia no Brasil", declarou o presidente da Anoreg, Rogério Portugal Bacellar.

Atualmente, para um cidadão brasileiro legalizar algum documento a ser utilizado no exterior, é necessário reconhecer as firmas em um cartório comum, depois autenticar o reconhecimento de firma perante o Ministério das Relações Exterior (MRE), e então reconhecer a autenticação do MRE em uma embaixada ou consulado do país estrangeiro de destino do documento. Com o SEI Apostila, bastará a emissão da apostila no cartório, na cidade de origem do interessado, de onde o cidadão sairá com o documento apostilado, aceito em qualquer um dos 111 países parte da Convenção. Esse documento terá um QR Code por meio do qual será possível verificar a autenticidade da apostila e sua relação com o documento apostilado.

"Com a participação dos cartórios, estamos dando um grande passo no sentido da desburocratização o sistema, simplificando a vida do cidadão", comentou o conselheiro André Veras Guimarães, do MRE. O conselheiro destacou ainda que a necessidade de tradução juramentada ainda existirá, a depender da demanda das autoridades estrangeiras. *Paula Andrade. Agência CNJ de Notícias* 

### G1

# 5. Juiz condena Metrô a pagar R\$ 50 mil de indenização por assédio em vagão

## 28/06/16

A Justiça de São Paulo condenou o Metrô a pagar R\$ 50 mil de indenização por danos morais a uma mulher vítima de abuso sexual dentro de um vagão da companhia, perto da estação São Bento da Linha 1- Azul, em 10 de setembro de 2015. A decisão, proferida no último dia 23, partiu do juiz Guilherme Madeira Dezem, da 44ª Vara cível da Capital. O Metrô informou que ainda não foi oficialmente comunicado sobre a decisão da Justiça e que irá recorrer assim que for notificado.

No último dia 16, em um outro caso, uma juíza negou indenização para uma passageira vítima de abuso também dentro do vagão do Metrô. Nos dois casos, seguranças do Metrô agiram para deter os agressores, encaminhados à polícia, e o Metrô alegou na ação que não poderia responder pela ação dos abusadores.

Na ação em que o Metrô foi condenado a pagar indenização de R\$ 50 mil, a passageira diz que se deslocava até a estação próxima de seu local de trabalho quando sentiu o ofensor se esfregando em suas costas. Em seguida, percebeu suas pernas molhadas, momento em que olhou para trás e viu que o sujeito abrira a própria calça e estava com a genitália ereta e exposta.

O Metrô contestou o pedido de indenização alegando que sua responsabilidade deve ser afastada, uma vez que o abuso partiu do agressor. Também afirmou que seus funcionários intervieram rápida e eficazmente, de forma que o sujeito responde a processo no Juizado Especial Criminal pela contravenção de importunação indevida ao pudor.

O juiz, no entanto, entendeu que o Metrô, ao assumir a obrigação de transportar a passageira, deveria assegurar a incolumidade dela e dos demais passageiros. O magistrado ressaltou que a

passageira encontrava-se dentro das dependências do Metrô, no âmbito da prestação do serviço de transporte coletivo de pessoas, e tinha o direito de chegar incólume ao seu destino.

"O caso permite a conclusão de que a dor, o sofrimento, a tristeza e o vexame impingidos à autora (passageira) fugiram à normalidade, interferindo intensamente em seu comportamento e bem estar psíquicos, de tal sorte a configurar dano moral indenizável", disse o juiz.

No caso anterior, a juíza entendeu que "as provas indicam que a ré (Metrô) agiu de forma ágil e eficaz, até mesmo adiantando-se à vítima, que em princípio nada fez para evitar a situação. Não bastasse, houve caso fortuito externo consistente em culpa exclusiva de terceiro, o que afasta sua responsabilidade (do Metrô)."

O advogado Ademar Gomes, que representa as vítimas nos dois casos, afirma que chama atenção o fato de que, no caso anterior, uma juíza negou a ação, e no caso mais recente o juiz julgou a ação procedente. "Isso demonstra que a outra sentença é esdrúxula", afirmou.

## Campanhas

O Metrô diz que desde 2014 vem desenvolvendo campanhas para conscientizar usuários sobre o fato de que o abuso sexual é crime e deve ser denunciado. A empresa diz ter mil agentes de segurança, além de câmeras de vigilância em trens e estações.

Os empregados das estações são treinados para lidar com as ocorrências e denúncias. A empresa desenvolve estratégias de segurança para coibir esse tipo de crime em suas dependências e oferece atendimento às vítimas.

## **TJSP**

6. Ressarcimento de ações da Telesp ainda gera dúvidas

29/06/16 - Clipping

Decisão judicial garante correção nos contratos entre 1996 e 1997, mas existem outras teses

### MAURÍCIO MARTINS

A possibilidade de reaver por meio de ação judicial valores de ações da antiga Telesp chamou a atenção do aposentado Nilson Sartori. Atraído pela divulgação feita por uma associação de Santos, ele foi verificar se tinha direito a receber algo, já que adquiriu uma linha do plano de expansão da companhia em 1981.

"Mostrei meus documentos, a carta da Telesp e até o carnê que ainda guardo. Fizeram um contrato de prestação de serviços (advocatícios), paguei R\$ 95,00, e me pediram para em 100 dias consultar o processo pelo site do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Falaram que duraria um ano e que eu tinha direito a receber entre R\$ 7 mil e R\$ 36 mil", diz ele.

Porém, o aposentado procurou outro advogado que informou que ele não tinha direito a nada, por causa do ano em que comprou a linha. "É muito confuso, me sinto prejudicado. O período em que eu comprei não é válido para a ação, mas ninguém me falou isso (na associação)", reclama Sartori.

O problema dele é o de muitos consumidores que procuraram associações, sindicatos e até advogados particulares e só conseguiram ter mais dúvidas sobre o caso. Mas, afinal: quem tem direito a receber quantias por ações emitidas de forma errada pela antiga Telesp?

Essa pergunta ecoa desde a divulgação da decisão judicial obtida pelo Ministério Público Estadual (MPE) contra a Telesp, hoje Telefônica Vivo. Nesta sentença, foi declarada nula a cláusula (relativa

à emissão de ações) que consta nos contratos celebrados apenas a partir de 25 de agosto de 1996. Como a empresa continuou vendendo o plano de expansão até junho de 1997, é neste período que se encerra o direito.

Portanto, tomando como base exclusivamente essa decisão, apenas os consumidores que compraram as linhas entre 25/8/1996 e junho de 1997 podem se habilitar para receber valores. Porém, cabe ressaltar que o processo ainda está em fase de recurso, porque o MPE quer que a Justiça mande a Telefônica Vivo pagar as pessoas sem que elas precisem entrar na Justiça. Não há data para julgamento definitivo.

O advogado Rodrigo Vallejo Marsaioli explica que só tem direito quem comprou nesse período de aproximadamente um ano porque as ações foram emitidas pela Telesp, mas não foram pagas imediatamente. "A pessoa comprava o telefone fixo e a linha vinha representada através de ações. Em vez de (a Telesp) disponibilizar as ações naquele momento, ela fazia em data futura escolhida de acordo com a valorização. Manipulava o valor das ações".

O advogado lembra que mesmo quem vendeu ações depois, mas comprou na época da Telesp, também tem direito. "Pode pedir a diferença da valorização das ações que tinha, mesmo que não tenha mais", diz Marsaioli, ressaltando que é preciso ter comprado direto da companhia e não de terceiros.

#### **Outra** tese

A advogada Beatriz Pomelli, do escritório Brunno Brandi Advogados, em Santos, acredita que todos os que contrataram o serviço da Telesp, seja para Planta Comunitária de Telefonia (PCT) – até 24/8/1996 - ou para o Programa de Expansão (PEX), independentemente do período, foram lesados.

"Ocorre que, para os consumidores que contrataram (o serviço) até 24/8/1996, prescreveu (terminou) o direito de ação. E, para aqueles que contrataram o PEX, entre 25 de agosto de 1996 até junho de 1997, ainda é possível buscar suas respectivas indenizações no Poder Judiciário", detalha a especialista.

Ela lembra que como a decisão judicial não foi cumprida espontaneamente pela empresa (mas, como já dito, o MPE ainda briga na Justiça para que ela faça administrativamente), cada consumidor que adquiriu ações da Telesp pode entrar com um processo. "O pedido individual na Justiça deve ser feito até o dia 14/8/2016, quando se encerra o prazo de cinco anos contados a partir do trânsito em julgado da ação civil pública".

Além dos documentos pessoais, para entrar com a ação judicial é importante ter o número do contrato e da linha e a data da aquisição. Os dados podem ser obtidos junto à Telefônica Vivo.

#### **Dois caminhos**

O advogado Fabrício Posocco argumenta que há dois tipos de processos atualmente admitidos pela Justiça. Um deles é a habilitação na ação civil pública, até agosto deste ano, para pessoas que contrataram plano de expansão de linha telefônica entre 1996 e 1997.

"Nesse caso, discute-se a complementação do número de ações mediante a subscrição da diferença devida ou, alternativamente, o pagamento de indenização por perdas e danos. Já existe a ação transitada em julgado e somente se discutirá a liquidação de valores".

A segunda possibilidade, garante Posocco, é um processo judicial para entrega de ações ou indenização, mesmo para casos anteriores a 1996. "O objetivo é a recuperação das ações emitidas ou a indenização pelas empresas de telefonia ou bancos custodiantes das ações. A maioria dos

cidadãos que nas décadas de 70, 80 e 90 adquiriu linhas telefônicas, através de planos de expansão, acabou se tornando sócio da companhia do seu Estado".

O advogado afirma que essa forma de financiamento foi extinta em 1997, mas aqueles que receberam em ações das companhias telefônicas, e não as venderam, continuaram acionistas, embora de outras empresas depois da reorganização do sistema.

"O pedido será relativo ao exercício do direito de propriedade em reaver a integralidade das ações que foram adquiridas. Caso isso não seja possível, a consequente indenização por perdas e danos dessas ações. Em relação a esse item a jurisprudência majoritária entende que a ação é imprescritível (sem prazo)".

Posocco orienta a não buscar informações das ações direto nos bancos. "Como as companhias telefônicas, muitos bancos foram vendidos, passaram por cisões, ou até mesmo faliram, e os papeis mudaram de custodia por diversas vezes". Fonte: Jornal A Tribuna